

FAQ's



Programa de Apoio à Produção Nacional

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Apoio direto ao investimento empresarial produtivo

Micro e pequenas empresas

[Para mais informações](#)

☎ 800 100 231 ✉ e.empresa@oestecim.pt

1. Explicação das alíneas dos CAE dispostas no Anexo de CAE, em caso de inelegibilidade.

R: CAE que não são elegíveis:

- i) sempre que o montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa;
- ii) sempre que o auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.

Estas condições são aplicadas quando o beneficiário é ele próprio agricultor e o benefício reverte para o próprio produtor. Assim a interpretação a fazer é a seguinte: A atividade para ser elegível nunca pode ocorrer dentro da exploração agrícola e se o promotor tem na sua empresa uma CAE agrícola estamos numa fronteira muito ténue entre o que é CAE agrícola e CAE de transformação, pelo que nada nos diz que o agricultor não vá utilizar os seus produtos na transformação, revertendo o benefício para si próprio, e se assim for estamos a falar em primeira transformação e não em segunda transformação, pelo que não será elegível.

Neste contexto, a condição de inelegibilidade disposta na legislação do PAPN aplica-se aos apoios PAPN à luz da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 105/2017 que estipula “c) O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais”. Significa que, por exemplo o CAE 10130 à luz da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 105/2017, não é elegível no PAPN.

2. A que nos podemos candidatar?

R: São elegíveis despesas com aquisição de equipamento produtivo, informático, software, entre outras. Sugere-se a leitura do aviso N.º CENTRO-D7-2021-10 (disponível nos sites da OesteCIM e do Centro2020), o qual no ponto 5 nomeia as CAE consideradas elegíveis ao apoio (sugere-se, igualmente, a leitura do “Anexo Lista de CAE 2021”) e no ponto 8 identifica as despesas elegíveis e não elegíveis, entre outra informação útil.

3. Elegibilidade das seguintes despesas: Certificação turismo sustentável (biosphere.com).

Obras para acesso deficientes + melhorar acessos no terreno entre casas + piscina, sala de jogos, etc. A empresa já possui painéis solares, mas pretende adicionar sistema de baterias + adaptação sistema elétrico para melhor medir consumo / produção + mais autoconsumo.

R: Relativamente à Certificação turismo sustentável (biosphere.com), os custos associados à certificação são elegíveis, no entanto atualizações da certificação não é elegível, conforme informação presente no Ponto 8.14 das FAQ. No âmbito das Obras para acesso de deficientes e melhorar acessos no terreno entre casas com inclusão piscina, sala de jogos, etc., conforme ponto 7.12 das FAQ, não são elegíveis projetos que apenas integrem obras. Esse investimento deverá constituir parte de um projeto mais abrangente, até ao limite de 60% do investimento total elegível apurado. De acordo com o ponto 8.1. alínea i) do Aviso, são elegíveis obras de remodelação ou adaptação, para instalação de equipamentos produtivos financiados no âmbito deste projeto, até ao limite de 60% do investimento total elegível apurado, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o adquirente beneficiário dos apoios, não sendo financiados materiais de construção adquiridos autonomamente.

Se a empresa já possui painéis solares, mas pretende adicionar sistema de baterias + adaptação sistema elétrico para melhor medir consumo / produção + mais autoconsumo, o aumento da produtividade deverá ser devidamente justificado, conforme ponto 8.9 das FAQ que afirma que “Estas despesas poderão ser consideradas elegíveis se estiverem diretamente relacionadas com o projeto e na afetação que o projeto justifique, sendo o seu enquadramento analisado no contexto particular da candidatura. A elegibilidade destas despesas está limitada a equipamentos destinados ao autoconsumo ou ao peso do autoconsumo na produção total de energia.”

4. Uma empresa que pretenda remodelar um imóvel para o alocar a Turismo Rural, sob o CAE elegível 55202, só conseguirá a licença de utilização para esse fim - Turismo em Espaço Rural - depois de concluídas todas as obras/ todo o projeto. Uma vez que o aviso de concurso obriga a que o licenciamento aplicável seja remetido às entidades avaliadoras, no máximo, até à assinatura do Termo de Aceitação, esta situação é viável? Ou poderá ser enviado outro tipo de licenciamento? A bom rigor, o CAE 55202 não obriga a qualquer licenciamento específico por parte do Turismo de Portugal; apenas a uma licença de utilização do espaço, para o fim proposto. Pretendia dedicar-se a esta nova atividade, para a qual ainda não tem licenciamento específico e que só terá depois de concluído o projeto (licença/ alvará de utilização para TER).

R: Se o licenciamento da atividade não se encontrar disponível à data de candidatura, os comprovativos do licenciamento da atividade deverão ser apresentados até à apresentação do termo de aceitação (TA).

Salvaguardado o fato do projeto não se localizar numa exploração agrícola, o que conta para a elegibilidade é a CAE do projeto e, neste caso, o Turismo no espaço rural (CAE 55202) é elegível no âmbito do Programa de Apoio à Produção Nacional.

5. Que apoios estão previstos para o sector da agricultura e atividades afins?

R: No âmbito do presente aviso de concurso as atividades económicas do setor da agricultura não são elegíveis. Relativamente a futuros apoios / avisos, a Comunidade Intermunicipal do Oeste não dispõe dessa informação.

6. Este programa é acessível a empresas em regime contabilístico simplificada?

R: Conforme estabelecido na alínea a) do ponto 6.2 dos Avisos, os beneficiários deverão dispor de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido. Assim, não existe qualquer especificidade decorrente do SI2E, lembrando que as regras contabilísticas a observar pelas empresas decorrem das leis fiscais que lhes forem aplicáveis. – Ponto 6.8 FAQ.

7. Apoios e objetivos

R: São elegíveis projetos com CAE das indústrias extrativas, transformadoras e alguns específicos do turismo. Os projetos podem ter financiamento entre os 30% e os 50% e podem abranger despesas com aquisição de equipamento produtivo, informático, software, entre outras.

Sugere-se a leitura do aviso de concurso nº CENTRO-D7-2021-10 (disponível nos sites da OesteCIM e do Centro2020), o qual, entre outra informação pertinente, identifica os CAE elegíveis ao apoio, as taxas de financiamento em causa e que despesas são consideradas elegíveis e não elegíveis.

8. Apoios para área Turismo de alojamento

R: O PAPN abrange as atividades turísticas com os seguintes CAE: Estabelecimentos hoteleiros (CAE 551); Turismo no espaço rural (CAE 55202); Parques de campismo e de caravanismo (55300); Restauração (561); e Organização de atividades de animação turística (93293).

9. Uma empresa que só tem um funcionário é prejudicada no parâmetro de igualdade de oportunidades?

R: O critério E da análise de Mérito “pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho”. Esta avaliação não depende do número de funcionários, mas sim da existência ou não de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades para os funcionários existentes e a contratar. A título exemplificativo, a existência de horário flexível que permita a conciliação da vida profissional e familiar, pode ser considerado um instrumento que garante a igualdade de oportunidades.

10. O apoio abrange a abertura de nova atividade?

R: O Programa de Apoio à Produção Nacional não funciona como apoio na abertura de nova atividade, uma vez que, nos termos dos pontos 6 e 7 do aviso de concurso, o promotor tem que apresentar resultados positivos no último exercício económico e ter no mínimo um funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré projeto, evidenciado com descontos para a segurança social.

11. A quem apresentamos o projeto?

R: Através de formulário no Balcão2020. Sugere-se a leitura do ponto 15 do Aviso de concurso nº CENTRO-D7-2021-10 (disponível nos sites da OesteCIM e do Centro2020).

12. Quais as condições da empresa para aceder aos apoios?

R: Esta informação encontra-se disponível no Ponto 6 (incluindo 6.1. e 6.2.) do Aviso e Ponto 5 das FAQ.

13. Aquisição de material e máquinas.

R: Máquinas: Esta informação encontra-se disponível no Ponto 8 do Aviso e ponto 8.8. FAQ. Material: Esta informação encontra-se disponível no ponto 8.5 FAQ e ponto 8.1. alínea f) do Aviso.

14. Detalhe em despesas elegíveis

R: Esta informação encontra-se disponível no Ponto 8.1. Aviso e no ponto 8 das FAQ.

15. Realização de obras de recuperação do edifício para aluguer normal ou aluguer ao turismo é elegível? Se for elegível, a empresa tem de ser proprietária do edifício ou pode ser edifício privado alugado em nome da empresa

R: As obras podem ser elegíveis se estiverem de acordo com a alínea i) do ponto 8.1 do Aviso de Concurso; ponto 7.12 e capítulo 8 das FAQ; e para empresas cujo CAE seja considerado elegível no âmbito do presente Aviso de Concurso (ver Anexo Lista de CAE 2021).

Para realização de obras a empresa tem que demonstrar legitimidade para a sua realização. Conforme estipulado na alínea h) do Anexo D, do Aviso de Concurso, sendo proprietária do edifício tem que apresentar certidão atualizada da competente Conservatória do Registo Predial e Certidão Predial Urbana; não sendo proprietária tem que apresentar contrato de

arrendamento/de usufruto/de comodato e respetiva autorização do proprietário para a realização das obras previstas. Ressalva-se que o prazo do contrato celebrado tem que ser suficiente para abranger o período de execução do projeto e 3 após a sua conclusão. Esta informação encontra-se disponível no ponto 5.4 das FAQ.

16. Não tenho empregados. Poderei usufruir do programa?

R: Não, dado que o programa visa a manutenção de emprego.

17. Abrangência dos projetos

R: Não tendo mais detalhe sobre a dúvida em causa, sugere-se a leitura dos seguintes pontos do aviso de concurso nº CENTRO-D7-2021-10 (disponível nos sites da OesteCIM e do Centro2020): ponto 5, que nomeia os CAE elegíveis ao presente apoio (ver também “Anexo Lista de CAE 2021”) e ponto 8, referente às despesas consideradas elegíveis.

18. Qual o valor mínimo resultante da soma dos fatores a e b para a candidatura ser considerada?

R: A operação para ser objeto de financiamento tem que obter uma classificação final de mérito igual ou superior a 3. As ponderações dos vários critérios e subcritérios utilizados para cálculo do Mérito estão identificadas no Anexo B do Aviso de Concurso.

19. Tempo para apresentar a candidatura?

R: A data limite para submissão de candidaturas é 31 de março às 19h.

20. Como pode a empresa obter ajuda para submeter candidaturas aos apoios?

R: Através de formulário no Balcão 2020.

No site do Centro2020 estão disponíveis vários manuais de apoio, inclusive à submissão de candidaturas. <http://www.centro.portugal2020.pt/index.php/guias-e-manuais>

21. Tipologia de apoio à produção

R: O aviso N.º CENTRO-D7-2021-10 (disponível nos sites da OesteCIM e do Centro2020) no ponto 5 nomeia os CAE considerados elegíveis ao apoio (sugere-se, igualmente, a leitura do “Anexo Lista de CAE 2021”) e no ponto 8 identifica as despesas elegíveis e não elegíveis.

22. Criação dos postos de trabalho é referente sobre o mês anterior à submissão da candidatura ou da média do ano de 2020?

R: Esta informação encontra-se disponível nos Pontos 7.14 e 7.15 das FAQ.

23. Exemplos de inovação e desenvolvimento a que se refere parâmetro b2

R: O Critério B2 do mérito é composto por dois subcritérios: o B2.1 – Grau de Inovação e o B2.2 – Grau de Diferenciação. Considerando a questão acima, julga-se que a dúvida se prenderá com o parâmetro “Projeto relacionado com pesquisa e desenvolvimento” do subcritério B2.1 – Grau de Inovação.

Como exemplo podemos indicar o registo de uma nova patente; a criação de um produto/material novo, ou melhorado. Situações que resultem da aplicação/integração de trabalhos experimentais ou teóricos desenvolvidos pela empresa.

Cabe ao promotor demonstrar e fundamentar que o seu projeto está relacionado com pesquisa e desenvolvimento.

Em caso de dúvidas no âmbito do Aviso nº CENTRO-D7-2021-10 - Base Local Oeste contacte-nos através do número verde: 800 100 231, selecionando a opção 2 no seu teclado numérico ou através do correio eletrónico e.empresa@oestecim.pt

24. Montantes mínimos e máximos.

R: De acordo com o ponto 7 alíneas b) e c) um beneficiário pode apresentar uma despesa elegível total no máximo até 235 mil euros e no mínimo despesa elegível total de 20 mil euros.

O montante global dos apoios concedido pelo Estado-Membro não pode exceder, por empresa única, o limite de 200 000 euros num período de três exercícios financeiros, sendo de 100 000 euros no caso de uma empresa única que efetue o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, não podendo, neste caso, ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias

25. Apoios a fundo perdido no alojamento local

R: O Programa de Apoio à Produção Nacional não contempla beneficiários da CAE 55201 - Alojamento mobilado para turistas.

26. Apoios à indústria Alimentar

R: O Programa de Apoio à Produção Nacional contempla beneficiários da indústria alimentar.

27. A construção de um site e a aquisição de computadores está englobado no apoio?

R: De acordo com o ponto 8.10 das FAQ, São elegíveis as despesas com conceção inicial de web sites. Não são elegíveis as despesas de manutenção ou de funcionamento ou o desenvolvimento de melhorias. Poderá ser considerada elegível a introdução de novas funcionalidades que correspondam a uma remodelação significativa, se justificadas no âmbito do projeto.

28. Elegibilidade para obras

R: Conforme o ponto 8.1. do Aviso, alínea i) são elegíveis Obras de remodelação ou adaptação, para instalação de equipamentos produtivos financiados no âmbito deste projeto, até ao limite de 60% do investimento total elegível apurado, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o adquirente beneficiário dos apoios, não sendo financiados materiais de construção adquiridos autonomamente.

De acordo com o ponto 8.15. das FAQ - As obras de remodelação podem abranger a ampliação, se - dentro do contexto de expansão ou modernização empresarial proposto - quando recaia sobre a instalação já existente. Não são consideradas elegíveis construções de raiz. Para efeito da identificação da natureza das obras elegíveis e dos procedimentos de licenciamento a respeitar, será considerado o enquadramento normativo aplicável (legislação nacional sobre edificações e regulamentos camarários específicos), nos termos a validar junto da Câmara Municipal da área em que se realizará o projeto. Os beneficiários deverão dirigir-se aos serviços competentes da respetiva Câmara Municipal, de modo a confirmar se as intervenções a realizar poderão ser consideradas.

É igualmente importante o ponto 7.12. das FAQ - Não são elegíveis projetos que apenas integrem obras. Esse investimento deverá constituir parte de um projeto mais abrangente, até ao limite de 60% do investimento total elegível apurado.

29. Como obter apoios para a construção de um armazém e equipamentos e stock para o desenvolvimento da atividade?

R: Ponto 8.1. do Aviso, Despesas Elegíveis, alínea i) Obras de remodelação ou adaptação, para instalação de equipamentos produtivos financiados no âmbito deste projeto, até ao limite de 60% do investimento total elegível apurado, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o adquirente beneficiário dos apoios, não sendo financiados materiais de construção

adquiridos autonomamente; em conjugação com alínea a) Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte.

30. Quem são os beneficiários desta candidatura?

R: Ponto 3 do Aviso- Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são as micro e as pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, e que cumpram com os critérios de acesso e de elegibilidade enunciados nos termos do artigo 7.º do SI2E.

31. Como pretendem que vos seja fornecida a informação para avaliação da TIR do projeto? Sendo uma entidade com histórico, a TIR deverá ser avaliada pela ótica incremental. Deverá ser enviada apenas uma demonstração dos centros de custos associados ao investimento?

R: Deverá ser pela ótica incremental e realizada uma análise para 5 anos após a conclusão do projeto. Salienta-se que deverá ser remetida informação que permita validar os pressupostos que conduzem à determinação da TIR (pode ser através de estudo económico ou demonstrações de resultados e balanços previsionais).

32. Compras comunitárias são elegíveis?

R: Sim.

33. Uma empresa com CAE principal agrícola pode, fora da exploração agrícola, desenvolver um projeto de Turismo em Espaço Rural? A empresa em questão ainda não tem o licenciamento necessário a esta atividade (alvará de utilização do espaço para o fim de TER), o qual só conseguirá obter findas as obras de intervenção aplicáveis (não estarão finalizadas até à assinatura do Termo de Aceitação).

R: Salvaguardado o fato do projeto não se localizar na exploração agrícola, o que conta para a elegibilidade é a CAE do projeto e, neste caso, o Turismo no espaço rural (CAE 55202) é elegível no âmbito do Programa de Apoio à Produção Nacional.

Se o licenciamento da atividade não se encontrar disponível à data de candidatura, os comprovativos do licenciamento da atividade deverão ser apresentados até à apresentação do termo de aceitação (TA).

34. Criação de postos de trabalho

R: O Programa de Apoio à Produção Nacional não se destina à criação de postos de trabalho, mas sim à manutenção dos postos de trabalho já existentes.

35. Que tipo de intervenção admite a candidatura?

R: Esta informação encontra-se disponível no Ponto 8.1. do Aviso, Despesas elegíveis:

- a) Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte;
- b) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- c) Software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;
- d) Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- e) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «software as a Service», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;

Em caso de dúvidas no âmbito do Aviso nº CENTRO-D7-2021-10 - Base Local Oeste contacte-nos através do número verde: 800 100 231, selecionando a opção 2 no seu teclado numérico ou através do correio eletrónico e.empresa@oestecim.pt

- f) Material circulante diretamente relacionado com o exercício da atividade, até ao limite máximo elegível de 40 mil euros;
- g) Estudos, diagnósticos, auditorias, Planos de marketing, até ao limite máximo elegível de 5 mil euros;
- h) Serviços tecnológicos/digitais, sistemas de qualidade e de certificação, até ao limite máximo elegível de 50 mil euros;
- i) Obras de remodelação ou adaptação, para instalação de equipamentos produtivos financiados no âmbito deste projeto, até ao limite de 60% do investimento total elegível apurado, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o adquirente beneficiário dos apoios, não sendo financiados materiais de construção adquiridos autonomamente.

36. Motas 4 e bicicletas elétricas são materiais circulantes?

R: Material circulante inclui tudo o que tenha rodas e que necessite de autorização para circular. Exceções: empilhadoras, betoneira. Relativamente à moto 4 e bicicletas elétricas tem de ser devidamente justificada a sua necessidade para o projeto.

37. Construção de piscinas e aquisição de Ar condicionado entram no plafond de Obras de remodelação, ou são considerados equipamentos?

R: Despesas com a construção de piscinas, sendo obras de raiz, não são elegíveis. A aquisição do Ar Condicionado poderá ser enquadrada em obras de remodelação, ou equipamentos, terá de ser avaliado projeto a projeto.

38. Apoios na divulgação da marca em plataformas como Amazon e redes sociais.

R: A publicidade não é uma despesa elegível no âmbito do PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL, de acordo com Art. 11º alínea h da Portaria n.º 105/2017 de 10 de março. A publicidade é considerada um “custo corrente”.

39. Prazos de análise da candidatura

R: Esta informação encontra-se disponível no Ponto 16 do Aviso - A decisão sobre o financiamento é proferida no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso. O prazo suspende se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

40. Obras de remodelação, reparação restauro e ampliação?

R: 8.15. FAQ - As obras de remodelação podem abranger a ampliação, se - dentro do contexto de expansão ou modernização empresarial proposto - quando recaia sobre a instalação já existente. Não são consideradas elegíveis construções de raiz. Para efeito da identificação da natureza das obras elegíveis e dos procedimentos de licenciamento a respeitar, será considerado o enquadramento normativo aplicável (legislação nacional sobre edificações e regulamentos camarários específicos), nos termos a validar junto da Câmara Municipal da área em que se realizará o projeto. Os beneficiários deverão dirigir-se aos serviços competentes da respetiva Câmara Municipal, de modo a confirmar se as intervenções a realizar poderão ser consideradas.

41. Não estando o ano 2020 fechado (contabilisticamente), podemos prever o recurso a meios libertos de 2020 para financiamento do projeto?

R: O Anexo F do Aviso de Concurso é referente ao cálculo da “Capacidade de Financiamento do Projeto”. O referido anexo identifica a fórmula que deverá ser utilizada pelos promotores para

demonstrarem a capacidade de financiamento do projeto e refere que “CPp – capital próprio do projeto, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão material e financeira do projeto”.

Sugere-se, ainda, a leitura das questões 5.5 e 6.6 do documento “Perguntas Frequentes”.

42. Podemos começar a “fazer despesa” no dia a seguir a submeter a candidatura?

R: Sim.

43. No âmbito de projetos de Turismo em Espaço rural implementados por empresas com atividade principal no setor agrícola, como é efetuada a aferição dentro/ fora da exploração agrícola? Caso a exploração agrícola e o empreendimento turístico estejam em parcelas distintas e independentes, ainda que no mesmo "espaço físico", é viável apresentar candidatura ao PAPN?

R: Salvaguardado o fato do projeto não se localizar na exploração agrícola, o que conta para a elegibilidade é a CAE do projeto.

44. A empresa tem duas atividades, iremos produzir e transformar algas para alimentação animal, o CAE será 10913 Fabricação de Alimentos para Aquicultura, é enquadrável no aviso?

R: Não enquadrável no aviso, nos seguintes casos:

i) sempre que o montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa;

ii) sempre que o auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.

Nota: Para justificação do não-enquadramento poderá ver a resposta à questão 1.

45. No respeito à veículos, só serão aceites os veículos elétricos?

R: Material circulante (onde se enquadram os veículos) são elegíveis desde que diretamente relacionados com o exercício da atividade e até ao limite máximo elegível de 40 mil euros. Deste modo, para os veículos serem considerados elegíveis não é necessário que sejam elétricos, tem é que ser demonstrado a sua relevância para a execução do projeto.

46. Enquadramento possível para a CAE 11030?

R: Não enquadrável no aviso, nos seguintes casos:

i) sempre que o montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa;

ii) sempre que o auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.

Nota: Para justificação do não-enquadramento poderá ver a resposta à questão 1.

47. Se é elegível neste programa uma Adega Cooperativa que tem como objeto transformar e comercializar as uvas dos associados CAE 11021 e 11022.

R: Dado que o benefício reverteria para o próprio produtor, considera-se que nestas circunstâncias a CAE não é elegível.

48. É necessário um estudo de mercado e outro financeiro para anexar no formulário?

R: Os documentos necessários são os do Anexo D do Aviso e qualquer outro que auxilie a comprovar a elegibilidade do projeto e a fundamentação do mérito.

49. A elaboração de um website e respetiva loja online também estão contemplados?

R: De acordo com o ponto 8.10 das FAQ - São elegíveis as despesas com conceção inicial dos websites. Não são elegíveis as despesas de manutenção ou de funcionamento ou o desenvolvimento de melhorias.

Poderá ser considerada elegível a introdução de novas funcionalidades que correspondam a uma remodelação significativa, se justificadas no âmbito do projeto.

50. Empresas sem percentagens de paridade são elegíveis??

R: A paridade não é um critério de elegibilidade no âmbito do presente aviso, pelo que, as empresas sem paridade podem submeter candidaturas. No entanto, essa questão é abordada num critério do mérito (critério E1) e as candidaturas para serem aprovadas tem que ter uma pontuação total de mérito igual ou superior a 3.

51. É necessário que o estabelecimento já esteja licenciado para essa indústria?

R: Em candidatura. Se não disponível à data de candidatura, os comprovativos do licenciamento da atividade deverão ser apresentados até à apresentação do termo de aceitação (ponto 5.4. FAQ).

52. Empresas com objeto serviços, podem aceder ao programa??

R: Não. Os CAE considerados elegíveis no âmbito deste Aviso estão identificados no ponto 5, do mesmo.

53. Despesas elegíveis

R: Esta informação encontra-se disponível no Ponto 8.1. do Aviso e Ponto 8 das FAQ.

54. Qual o âmbito dos apoios?

R: Âmbito Setorial – ponto 5 do Aviso e ponto 4 das FAQ. As despesas consideradas elegíveis estão identificadas no ponto 8.1 do Aviso e ponto 8 das FAQ.

55. Se tem algum apoio para aquisição de trator com reboque florestal?

R: Depende do envolvimento desse material circulante no projeto.

56. O espaço pode exercer outras atividades em que o empresário exerce?

R: O Espaço terá de exercer atividade associada ao projeto e pertencente aos CAE da empresa.

57. Se os fundos são financiados e com que percentagem

R: 30% de percentagem a fundo perdido aos quais podem ser acrescentados no máximo 20% em majorações.

58. Valores e Metas de Investimento Elegível (Mínimo - Máximo)

R: Apresentarem uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, no mínimo até 20 mil euros e no máximo até 235 mil euros.

59. Prazos de pagamento e execução

R: Esta informação encontra-se disponível nos Pontos 7.3. FAQ e 10.3. FAQ, assim como no ponto 7 do aviso alínea h).

60. Existe apoio á implementação de softwares de gestão e investimento em plataformas digitais?

R: São elegíveis despesas relacionadas com a implementação destes serviços, mas não relacionadas com a sua atualização, segundo o ponto 8.12 das FAQ: “As despesas em causa não são elegíveis, uma vez que são consideradas despesas de funcionamento, excluídas ao abrigo da alínea h) do artigo 11º do RESIZE.”

61. Como aderir ao programa

R: Esta informação encontra-se disponível no Ponto 15 do Aviso.

62. Quais as entidades intervenientes ou intermediárias no processo?

R: Comunidade Intermunicipal do Oeste e Centro 2020.

63. Complexidade e probabilidade de aprovação da candidatura

R: Os critérios de elegibilidade dos beneficiários e projetos estão definidos no Aviso de Concurso CENTRO-D7-2021-10. De igual forma, os critérios do Mérito (respetivas percentagens e pontuações) estão identificados no Anexo B do referido Aviso.

64. Quão burocrático é o processo de candidaturas?

R: O promotor terá que submeter a candidatura através do Balcão2020 (ver ponto 15 do Aviso), preenchendo o formulário disponível e anexando todos os documentos necessários. De igual forma, caso a candidatura seja aprovada, todo o processo de execução (apresentação de pedidos de pagamento) será realizado através do Balcão2020.

65. Quais as regras de apresentação, certificação, aprovação e validação de execução do projeto?

R: Os pedidos de pagamento, relativos à execução dos projetos aprovados, são, à semelhança da candidatura, submetidos no Balcão2020.

As regras aplicáveis aos pedidos de pagamento, específicas do presente Aviso de Concurso, constam do Despacho n.º 10548-B/2017 - “Norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos ao empreendedorismo e ao Emprego (SIE)”.

As regras gerais para submissão de pedidos de pagamento FEDER, bem como, manual de apoio à sua submissão no Balcão2020, encontram-se disponíveis no site do Centro 2020 - <http://www.centro.portugal2020.pt/index.php/guias-e-manuais/sie>

Por fim, no documento “Perguntas Frequentes”, no ponto 10, também está disponível informação sobre o assunto em causa.

66. Haverá apoios disponíveis para a digitalização comercial das empresas?

R: As despesas elegíveis no âmbito do presente aviso estão referenciadas no ponto 8.1.

Sugere-se, igualmente, a leitura do ponto 8 do documento “Perguntas Frequentes”.

67. Tipologias de apoio elegíveis?

R: O aviso N.º CENTRO-D7-2021-10 (disponível nos sites da OesteCIM e do Centro2020) no ponto 5 nomeia os CAE considerados elegíveis ao apoio (sugere-se, igualmente, a leitura do “Anexo Lista de CAE 2021”) e no ponto 8 identifica as despesas elegíveis e não elegíveis.

68. Condições de acesso e operacionalização das candidaturas?

R: Pontos 6 e 7 do Aviso (Critérios de elegibilidade dos beneficiários e Critérios de elegibilidade das Operações) em conjugação com pontos 15, 16 e 17 do Aviso (Modalidades, prazos, e procedimentos para apresentação das candidaturas; Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas e Aceitação da decisão).

Esta informação também se encontra disponível nos pontos 5, 6, 7, 10 e 11 das FAQ.

69. Necessidade de apresentação de orçamentos dos equipamentos a adquirir, relativamente à obrigatoriedade de consulta de mercado a 3 fornecedores em Avisos anteriores.

R: Não é obrigatório submeter em sede de candidatura, mas pode ser requerido mais tarde para esclarecimentos aquando da análise da candidatura (ponto 1.9. das FAQ).

70. Qual é o papel da OesteCIM neste programa de apoio e noutros que possam surgir?

R: Relativamente a este Aviso, tal como descrito no ponto 20 do mesmo, a Comunidade Intermunicipal do Oeste trata-se do “Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas”.

71. Se uma empresa concorrer a este programa como pequena empresa, mas tornar-se média empresa no decorrer do período de análise ou, até mesmo, durante o período de execução do projeto, terá de devolver o incentivo recebido?

R: a verificação da certificação PME é efetuada em sede de análise e de decisão de aprovação. Caso a dimensão da empresa se altere após a aprovação da candidatura, essa alteração não terá efeitos sobre o financiamento atribuído aquando da aprovação da candidatura. (Ponto 6.7. das FAQ).

72. Para aceder a este tipo de financiamento é necessário já ter empresa constituída ou pode ser uma Startup?

R: não são elegíveis para o Aviso empresas novas ou recentemente constituídas (no limite encontrar-se constituída em dezembro de 2020 – conforme ponto 5.2 das FAQ) dado que consta como critério de elegibilidade:

“Apresentarem resultados positivos, antes de impostos, no último exercício económico declarado para efeitos fiscais, comprovado pela declaração da IES do ano”, como previsto na alínea b) do ponto 6.2 do Aviso;

- “Terem no mínimo um funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré-projecto, evidenciado com descontos para a segurança social (média anual);”, como definido na alínea g) do ponto 7 do Aviso.

73. É necessário apresentar alguma percentagem de capitais próprios?

R: Existe a necessidade de apresentar no mínimo 10% de capitais próprios (conforme ponto 6.1. alínea a) do Aviso)

74. Autorização de consulta de situação regularizada perante a AT ou certidão comprovativa - qual o NIF da entidade que irá consultar?

R: o NIF a conceder autorização de consulta de situação regularizada perante a Autoridade Tributária será o NIF da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

Notas adicionais: posteriormente terá de ser autorizada consulta por parte da CCDRC e pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão.

75. CAE 55201 com a designação de Alojamento para Turistas, é elegível?

R: Conforme informação presente no Ponto 5 do Aviso nº Centro-D7-2021-10 - Programa de Apoio à Produção Nacional, os únicos CAE elegíveis no âmbito do Turismo são: Estabelecimentos hoteleiros (CAE 551); Turismo no espaço rural (CAE 55202); Parques de campismo e de caravanismo (55300); Restauração (561) e Organização de atividades de animação turística (93293).

Posto isto, a CAE 55201 (Alojamento mobilado para turistas) não é elegível para candidatura ao Aviso nº Centro-D7-2021-10 - Programa de Apoio à Produção Nacional.

76. Despesa com Recursos Humanos é elegível?

R: Não.

77. Despesas de Licenças anuais de software, são elegíveis? Licença Microsoft 365? Anuidades plataformas de e-commerce?

R: Não, mas são elegíveis as despesas iniciais de aquisição.

78. O que ocorre se for colocado equipamento a mais no projeto, e depois não comprarmos?

R: No caso de o equipamento a adquirir constar no projeto inicial, não estarão a cumprir com a candidatura aprovada e para a qual assinaram um termo de aceitação da decisão de aprovação, em que se comprometem a executar as operações. Nesse âmbito, poderá ser requerida por parte dos Organismos Competentes a devolução do dinheiro associada à candidatura, caso a empresa não elabore um pedido de reestruturação da candidatura aprovada. Esse pedido pode ser indeferido por vários motivos, normalmente por se desviar do enquadramento elegível.

79. Certificações são uma despesa elegível?

R: Ponto 8.14 das FAQ. Os custos associados à certificação são elegíveis, no entanto atualizações da certificação não é elegível.

80. Comunicação / Divulgação é uma despesa elegível?

R: A publicidade não é uma despesa elegível, de acordo com Art. 11º alínea h da Portaria n.º 105/2017 de 10 de março. A publicidade é considerada um “custo corrente”.

81. Na majoração Estratégias de eficiência coletiva, em alinhamento com as cadeias de valor do vinho e queijo, é possível enquadrar um projeto de Enoturismo?

R: No anexo C - Majorações está referido expressamente que o projeto deverá estar alinhado com as cadeias de valor do vinho e queijo, pelo que, para efeitos de majoração cabe ao promotor demonstrar esse alinhamento.

82. No Quadro de investimento consta coluna de IVA elegível? O IVA é elegível?

R: Não.

83. Os documentos que são anexos à candidatura da SS são referente a 2019 ou 2020?

R: De acordo com ponto 7.14. das FAQ, se uma empresa criada a 1 de junho de 2019 apresentar a submissão de candidatura ao PAPN em fevereiro de 2021, terá de apresentar as folhas da Segurança Social relativas a janeiro de 2021 e as dos 12 meses de atividade de 2020. Já uma empresa criada em 2020, deverá apresentar as folhas da Segurança Social relativas a janeiro de 2021, bem como, as que respeitam ao número de meses de atividade desse ano, considerando a data de registo na segurança social.

84. Uma empresa que exista em 2019 com empregados, mas que tenha resultados antes de imposto negativos em 2019 e tenha esse indicador positivo em 2020, pode apresentar um balanço e DR de 2020 assinados pelo Contabilista Certificado para concorrer?

R: Conforme ponto 6.9 das FAQ, tendo em conta a previsível data de submissão de candidaturas, em regra, estes documentos deverão reportar-se a 2019, enquanto último exercício económico declarado.

Caso a empresa já disponha das contas de 2020 ou pretenda apresentar uma DR intercalar certificada por um TOC ou ROC, essa documentação poderá ser considerada para o efeito, devendo ser acompanhada do balancete que contempla as contas discriminadas. Não existindo ainda fecho de contas de 2020 ou a IES desse mesmo ano, deverá ser apresentado o último Balancete disponível.

85. No caso acima descrito (pergunta 85), os documentos da Segurança Social são de 2019 ou 2020?

R: são as folhas de remunerações de 2020, bem como as do mês anterior ao da submissão da candidatura (i.é., janeiro ou fevereiro de 2021). Tal como referido na alínea d) do anexo D do Aviso.

86. As despesas elegíveis – obras, são apenas as necessárias para que os equipamentos adquiridos nesta candidatura possam trabalhar?

R: Poderão ser feitas obras de remodelação, que podem abranger a ampliação, se - dentro do contexto de expansão ou modernização empresarial proposto - quando recaia sobre a instalação já existente.

Não são consideradas elegíveis construções de raiz.

Para efeito da identificação da natureza das obras elegíveis e dos procedimentos de licenciamento a respeitar, será considerado o enquadramento normativo aplicável (legislação nacional sobre edificações e regulamentos camarários específicos), nos termos a validar junto da Câmara Municipal da área em que se realizará o projeto. Os beneficiários deverão dirigir-se aos serviços competentes da respetiva Câmara Municipal, de modo a confirmar se as intervenções a realizar poderão ser consideradas.

87. Qual o entendimento da alínea g do ponto 7 do aviso AVISO N.º CENTRO D7-2021-10 “Ter no mínimo um funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré projeto, evidenciado com descontos para a segurança social (média anual).

Em concreto, a empresa tem que ter no mínimo 1 trabalhador de janeiro a dezembro 2020, para perfazer a média anual de 1, ou basta que até dezembro 2020 tenha pelo menos 1 trabalhador contratado, independentemente da data de admissão?

R: De acordo com o ponto 7.14 das FAQ, considera-se o(s) colaboradores(es) registado(s) na Segurança Social como trabalhador(es) da empresa beneficiária e pertencentes a qualquer um dos estabelecimentos dessa entidade empregadora. Serão tidos em conta os trabalhadores

registados e com descontos, podendo considerar-se o período em que possam beneficiar de eventuais isenções contributivas.

Para este efeito, a empresa apenas é elegível se garantir no mínimo um funcionário afeto aos quadros da empresa (1 UTA, Unidade de trabalho ano, correspondente a 240 dias de trabalho a 8 horas por dia) no ano anterior ao da submissão da candidatura (2020), considerando-se a média anual por referência ao nº de meses de atividade a partir da data de registo na segurança social.

Assim, se apresentar a submissão de candidatura ao PAPN em fevereiro de 2021, uma empresa criada a 1 de junho de 2019, terá de apresentar pelo menos um funcionário em 2020 (12 meses atividade). Numa empresa criada em 2020, a média anual terá em conta o nº de meses de atividade a partir da data de registo na segurança social.

88. No caso de investimentos que obriguem a licenciamento (projeto de arquitetura), é necessário que o mesmo já esteja aprovado (arquiteturas ou totalidade?) ou basta que tenha dado entrada na respetiva Câmara Municipal?

R: No âmbito do licenciamento, informamos que deve ser apresentado um comprovativo da instrução do pedido de licenciamento junto dos serviços camarários (apresentação do pedido de licenciamento ou da comunicação prévia ou declaração de que a obra em causa não carece de licenciamento/comunicação prévia) e o comprovativo da aprovação do licenciamento, conforme ponto 5.4 das FAQ.

89. Os investimentos com certificações, nacionais ou internacionais, de produtos (realização de testes/ensaios e criação de dossier técnico do produto), são elegíveis?

R: Conforme alínea h) do ponto 8.1. do aviso, que enuncia que são elegíveis: “Serviços tecnológicos/digitais, sistemas de qualidade e de certificação, até ao limite máximo elegível de 50 mil euros” e ponto 8.14 das FAQ que afirma que “são elegíveis os custos de assistência técnica, estudos, diagnósticos e auditorias, de realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados necessários à obtenção da certificação ou à implementação do sistema de qualidade, pagos a empresas de consultoria que apoiam o processo e ao organismo certificador”, esses investimentos são elegíveis.

90. Relativamente à viabilidade económico-financeira do projeto, é solicitado nas FAQs, no ponto 6.6. Como se avalia a viabilidade económico-financeira do projeto? na página 11, informação sobre o balanço e a demonstração de resultados, refere que essa informação deverá ser registada na Memória Descritiva, mas no ANEXO J – MD_e_Mapas de Investimento (Excel), não existe nenhum formulário ou worksheet para colocarmos essa informação da Demonstração de Resultados e Balanço. Como devemos proceder?

R: A lista de documentos constantes do Anexo D do Aviso de Concurso (que faz referência ao Anexo J), refere-se a documentos que tem que ser obrigatoriamente submetidos com a candidatura. Porém, para além da documentação obrigatória, os promotores podem submeter outros documentos que considerem pertinentes para a compreensão total e correta dos seus projetos.

Assim, no formulário relativo à memória descritiva, constante do Anexo J, deverão incluir informação sobre “o objetivo do projeto e a forma como o pretende atingir, focando aspetos essenciais, tais como a estratégia, o mercado alvo, potenciais proveitos, recursos financeiros e a calendarização da execução”, devendo o promotor juntar aos documentos da candidatura,

documentos contabilísticos relativos ao Balanço e Demonstração de Resultados que fundamentem a informação colocada na memória descritiva.

91. A apresentação do estudo de viabilidade económico-financeira do projeto não é obrigatória, mas nos vários documentos disponibilizados no Aviso revela alguma importância, a não entrega do mesmo poderá condicionar a aprovação do projeto?

R: Efetivamente não é exigível a apresentação de um estudo de viabilidade económico-financeira, mas a informação/documentação anexa à candidatura tem que ser suficiente para permitir ao técnico analisar se o projeto cumpre todos os critérios de elegibilidade e se obtém uma classificação de mérito superior a 3. Ressalva-se que, conforme mencionado no Anexo B do Aviso de Concurso (relativo à avaliação de Mérito do Projeto), “sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1”.

Face ao exposto, cabe aos promotores avaliarem se a informação que irão anexar à candidatura é suficiente, ou se será necessário realizar e juntar um estudo de viabilidade económico-financeira do projeto.

92. Empresas que tem unidades industrial com coberturas com componentes de amianto e queiram substituir os telhados/coberturas tem algum apoio nesta medida?

R: A substituição de telhados enquadra-se na categoria de obras de remodelação. Nos termos da alínea i) do ponto 8.1 do Aviso de Concurso, obras de remodelação são elegíveis “para instalação de equipamentos produtivos financiados no âmbito deste projeto, até ao limite de 60% do investimento total elegível apurado (...)”.

Assim sendo, considerando o ponto 8 do Aviso de Concurso e o ponto 8 do documento “Perguntas Frequentes”, a substituição de telhados poderá ser uma despesa elegível, se diretamente relacionada com a aquisição de equipamentos produtivos e até ao limite definido.

93. Para aferir o critério B3 da Grelha de mérito do projeto, a TIR deve ser calculada a preços constantes ou a preços correntes?

R: Não estando definido esse pressuposto, o promotor tem liberdade para optar. Todavia, deverá ser remetida informação que indique ao técnico (e permita que valide) os pressupostos que conduziram à determinação da TIR.

94. Quais são as diferenças mais significativas do anterior S12E?

R: As diferenças mais significativas prendem-se com: o facto do aviso do S12E exigir a criação líquida de postos de trabalho e o PAPN não exigir essa criação, mas sim a manutenção dos postos de trabalho existentes; os CAE (âmbito sectorial) admitidos num e noutra aviso; o facto do PAPN ser para empresas já existentes, enquanto o S12E majorava as empresas novas/criadas recentemente. Por fim, existem algumas diferenças no tipo, limites e regras das despesas consideradas elegíveis.

95. Não são elegíveis empresas criadas em 2017 aquando da apresentação do S12E, que neste caso ainda hoje não foi dada parecer final pela CCDR Centro? e ainda não tem resultados até hoje. Neste caso, justifica-se desistir desta candidatura para apresentarmos esta nova Candidatura?

R: Sugerimos que contacte o CENTRO2020 para obter mais informação relativamente à candidatura submetida.

96. Para o critério B3, onde teremos que incluir o estudo de viabilidade, não existe modelo disponível nem anexo para esse efeito

R: Efetivamente, não existe um modelo definido para o estudo de viabilidade.

No formulário relativo à memória descritiva, constante do Anexo J, deverão incluir informação sobre “o objetivo do projeto e a forma como o pretende atingir, focando aspetos essenciais, tais como a estratégia, o mercado alvo, potenciais proveitos, recursos financeiros e a calendarização da execução”, devendo o promotor juntar aos documentos da candidatura, documentos contabilísticos relativos ao Balanço e Demonstração de Resultados que fundamentem a informação colocada na memória descritiva. Se considerar pertinente e importante para a fundamentação do mérito (que não poderá ser alvo de pedido de esclarecimentos, nem de receção de documentos adicionais, após a submissão da candidatura) e/ou para demonstrar a capacidade de financiamento do projeto, o promotor poderá submeter ficheiro(s) autónomo(s).

97. Para entregar o projeto é imperativo que seja elaborado um plano de negócio com mapas previsionais de exploração, balanços previsionais, etc.?

R: Não é exigível a apresentação de um plano de negócios, mas a informação/documentação anexa à candidatura tem que ser suficiente para permitir ao técnico analisar se o projeto cumpre todos os critérios de elegibilidade e se obtém uma classificação de mérito superior a 3. Ressalva-se que, conforme mencionado no Anexo B do Aviso de Concurso (relativo à avaliação de Mérito do Projeto), “sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1” e, conforme referido na questão 1.6 do documento “Perguntas Frequentes”, não serão solicitados esclarecimentos/documentação para avaliação de mérito.

Face ao exposto, cabe ao promotor avaliar se a informação que irá anexar à candidatura é suficiente, ou se será necessário realizar e juntar um plano de negócios do projeto.

98. É necessário apresentar nos anexos a Candidatura Projeções Financeiras ?

R: Sim. É necessário, de acordo com o ponto 6.6. da FAQ, disponíveis [aqui](#).

99. Como é calculada a TIR ? Seria possível facultar fórmula de cálculo ?

R: A informação relativa à TIR deverá ser pela ótica incremental e realizada uma análise para 5 anos após a conclusão do projeto. Salienta-se que deverá ser remetida informação que permita validar os pressupostos que conduzem à determinação da TIR (pode ser através de estudo económico ou demonstrações de resultados e balanços previsionais). Tal como previsto no ponto **11.3. das FAQ**

A taxa interna de rentabilidade (TIR) é um indicador usado para medir a rentabilidade de projetos de investimento. Quanto mais elevada é a TIR, maior a rentabilidade do projeto.

Relativamente à fórmula, poderá aceder ao portal do IAPMEI que disponibiliza [Ferramentas de Apoio à Gestão](#) e [Ferramenta de Avaliação de Projetos de Investimento](#), incluindo o cálculo da TIR.

$$VP = \text{capital} + \sum_{t=1}^N \frac{F_t}{(1+i)^t}$$

$$0 = -50000 + \frac{55000}{(1+i)^1}$$

Em caso de dúvidas no âmbito do Aviso nº CENTRO-D7-2021-10 - Base Local Oeste contacte-nos através do número verde: 800 100 231, selecionando a opção 2 no seu teclado numérico ou através do correio eletrónico e.empresa@oestecim.pt

100. O que se coloca nos indicadores no campo de Valor Ref ? O ano-alvo é ao ano de conclusão do projeto ?

R: O Valor de referência será o número de postos de trabalho a manter no início da candidatura (o número já existente de postos de trabalho) e o valor alvo será o número de postos de trabalho esperados a manter 6 meses após a conclusão do projeto.

Relativamente ao Ano Alvo, será o ano de finalização do projeto, sendo que no primeiro indicador será o ano de conclusão do projeto e relativamente ao segundo indicador será 6 meses após a conclusão do projeto, que poderá ser no mesmo ano ou não.

101. Que documentos comprovativos são requeridos para evidenciar que as fontes de financiamento se encontram asseguradas ?

R: Ponto 5.5. das FAQ: poderão ser exigidos os seguintes documentos:

- atas e/ou certidões permanentes que demonstrem aumentos de capital, prestações suplementares e respetivos comprovativos de fluxos financeiros (ata da gerência na qual esteja patente a intenção de financiar o projeto através de capitais próprios, explicitando a intenção da entrada de novos capitais);
- comprovativo da apresentação do registo na Conservatória;
- documento bancário com aprovação de operação de crédito;
- Informação Empresarial Simplificada (IES), se aplicável, e/ou Balanço Previsional do último exercício económico declarado para efeitos fiscais;
- outros documentos comprovativos que se revelem necessários.

102. O beneficiário deve registar a informação necessária na parte da Memória Descritiva relativa à Demonstração de Resultados e Balanço (históricos e previsionais), mas o Anexo J da Candidatura, apesar de estar no formato Excel, apresenta somente a memória descritiva do projeto para ser preenchido em texto na maioria dos casos e também apresenta o quadro de orçamento das despesas de investimentos, ou seja, não apresenta nenhum quadro de demonstração de resultados e de Balanço para serem preenchidos com os valores históricos e previsionais.

Neste sentido deverá ser criada mais uma folha no anexo J e inclusas as Demonstrações de Resultados e Balanços históricos e previsionais e os indicadores de viabilidade do projeto (VAL e TIR)? Ou deverá ser anexado um ficheiro autónomo na candidatura com o título por exemplo de “Estudo de Viabilidade Económico Financeiro”?

R: Relativamente às Demonstrações de Resultados e Balanços históricos e previsionais, assim como os indicadores de viabilidade do projeto (VAL e TIR), estes podem ser inclusos tanto numa nova folha de Excel no Anexo J como num documento PDF à parte, devendo ser efetuados os dois procedimentos, dado que se trata de informação que deverá ser certificada pelo TOC / ROC da empresa.

103. São consideradas obras de extensão da área produtiva? No espaço contíguo ao existente?

R: No âmbito das obras de extensão da área produtiva no espaço contíguo ao existente, as obras de remodelação ou adaptação podem abranger a ampliação do edifício desde que seja demonstrado que esta ampliação é necessária e essencial para o cumprimento dos objetivos do projeto, no contexto de expansão e modernização da empresa.

Também, conforme ponto 8.15 das FAQ : As obras de remodelação podem abranger a ampliação, se - dentro do contexto de expansão ou modernização empresarial proposto - quando recaia sobre a instalação já existente. Não são consideradas elegíveis construções de raiz. Para efeito da identificação da natureza das obras elegíveis e dos procedimentos de licenciamento a respeitar, será considerado o enquadramento normativo aplicável (legislação nacional sobre edificações e regulamentos camarários específicos), nos termos a validar junto da Câmara Municipal da área em que se realizará o projeto. Os beneficiários deverão dirigir-se aos serviços competentes da respetiva Câmara Municipal, de modo a confirmar se as intervenções a realizar poderão ser consideradas.

104. Em caso de se querer submeter uma candidatura que esteja a concorrer para uma taxa de incentivo de 50% (taxa base de 30% + 2 majorações de 10%) e se tenha de garantir capitais próprios de 10% (de acordo com o Aviso CENTRO-D7-2021-10 do PAPN), o remanescente fica todo como locação financeira? Mesmo que o contrato de leasing se refira ao equipamento por completo, que ultrapassa o valor remanescente em sede de candidatura? É necessário estar especificado alguma coisa no contrato de leasing do equipamento?

R: Tal como previsto no [Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro](#), o que são comparticipadas são as prestações dos alugueres de longo prazo, no período correspondente à execução da candidatura. Esta informação encontra-se no seu Artigo 15.º, Elegibilidade das despesas, no seu nº9, que enuncia que:

“As despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis para cofinanciamento se foram observadas as seguintes regras:

- a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para cofinanciamento;
- b) Em caso de contrato de locação financeira que contenha uma opção de compra ou preveja um período mínimo de locação equivalente à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, o montante máximo elegível para cofinanciamento europeu não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;
- c) Em caso de contrato de locação financeira que não contenha uma opção de compra e cuja duração seja inferior à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, as prestações são elegíveis para cofinanciamento europeu proporcionalmente ao período da operação elegível;
- d) Os juros incluídos no valor das rendas não são elegíveis;
- e) Dos outros custos relacionados com o contrato de locação financeira ou de aluguer, apenas os prémios de seguro podem constituir despesas elegíveis;
- f) O cofinanciamento é pago ao locatário em uma ou várias frações, tendo em conta as prestações efetivamente pagas;
- g) Se o termo do contrato de locação financeira ou de aluguer for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do PO ou do PDR, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até essa data final de pagamento.”

Deverá ter igualmente atenção ao [ponto 7 do Aviso](#), que enuncia na sua [alínea f\)](#) que : “Duração máxima do projeto é de 12 meses, contados a partir da data de início da sua realização, podendo ser prorrogado pela AG por mais 6 meses, sendo que a data limite para elegibilidade das despesas é 30 de junho de 2023. Entende-se por duração da operação o período entre o seu início e a sua conclusão, correspondendo, respetivamente, à data da primeira e última despesa imputáveis ao projeto ou à operação no âmbito da validação da despesa dos pedidos de pagamento (fatura ou documento equivalente)”

Em caso de dúvidas no âmbito do Aviso nº CENTRO-D7-2021-10 - Base Local Oeste contacte-nos através do número verde: 800 100 231, selecionando a opção 2 no seu teclado numérico ou através do correio eletrónico e.empresa@oestecim.pt